



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

## DESPACHO DE ANULAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 037/PMSJB/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 033/PMSJB/2019

O Pregoeiro Municipal Augusto Correia Junior, no uso das suas atribuições e com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, vem apresentar sua justificativa e recomendação à anulação do pregão em epígrafe, pelos motivos expostos abaixo:

### **DO OBJETO**

Trata-se de anulação do procedimento licitatório na modalidade pregão Presencial, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO BTI DESTINADO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.

### **DOS FATOS**

- em 29 de janeiro do corrente ano, foi lançado o edital de processo licitatório acima citado, o qual teve sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 3041, página 2361, publicado em 30 de janeiro de 2020, com data prevista para abertura dia 18 de fevereiro, às 9h;
- em 05 de fevereiro corrente ano, a empresa SANIGRAN LTDA protocolou impugnação sob nº 0020.0000471/2020, alegando que o produto licitado estava direcionado para uma marca específica;
- em 10 de fevereiro a Procuradoria Municipal emitiu parecer encaminhando o processo para manifestação do setor técnico;
- no mesmo dia o Pregoeiro Municipal decidiu suspender a sessão pública de licitação para análise da impugnação;
- após análise técnica, ficou confirmado o direcionamento do item licitado.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Administração Pública não pode desviar-se dos seus princípios, principalmente os norteadores do processo licitatório e ênfase o da competitividade e eficiência para a contratação pública, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93.

Acerca do assunto, o art. 49, “caput”, da Lei 8.666/93, e Súmula 473 do STF *in verbis*, preceitua que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo **anulá-la** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (grifo nosso).

“**Súmula 473:** A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. (grifo nosso).

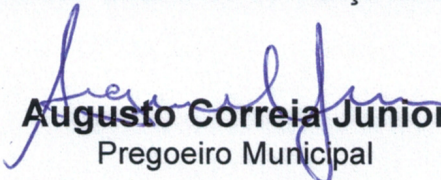
Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que a administração de ofício tem a obrigatoriedade de anular o procedimento licitatório quando ocorrer quaisquer indícios de ilegalidade, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

#### **DA RECOMENDAÇÃO**

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, o pregoeiro, RECOMENDA a bem do interesse público, pela **ANULAÇÃO** do Processo Licitatório 008/PMSJB/2020 - Pregão Presencial nº 007/PMSB/2020, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e Sumula 473 do STF.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de anulação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise desta e a decisão pela anulação.

São João Batista 05 de março de 2020.

  
**Augusto Correia Junior**  
Pregoeiro Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**DA DECISÃO DO SUPERIOR HIERÁRQUICO**

**RATIFICO** os termos apresentados na justificativa pela **ANULAÇÃO** do Pregão Presencial n. 007/PMSJB/2020, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

São João Batista, 05 de março de 2020.

**Manoel Serafim Peixer**

Secretário de Agricultura e Intendência Distrital